### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 497, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3°, §7°, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** que o artigo 9° da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, a aduzir que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (Covid – 19) previstas no artigo 3° da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos em âmbito local;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas no âmbito do Município de Maricá;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

# **DECRETA:**

Art.1º Fica criado o gabinete de prevenção e monitoramento aos efeitos do coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Relações Institucionais, Secretaria de Educação, Secretaria de Comunicação Social e Procuradoria Geral do Município, sob a presidência da Chefia do Poder Executivo.

#### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

**Art. 2º** Ficam suspensos todos eventos públicos municipais que gerem aglomeração de pessoas, bem como proibida a realização de eventos que ensejem aglomeração de pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

**Art. 3º** A Secretaria de Saúde realizará a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Gabinete constante no artigo 1º deste Decreto.

**Art.** 4º Os órgãos públicos municipais deverão afixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

**Art.5º** A Secretaria de Educação adotará como rotina a higienização e lavagem das mãos com água e sabão nas escolas públicas do Município, no mínimo três vezes ao dia, na chegada, antes das refeições e na saída das atividades escolares.

**Parágrafo Único.** Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados ao gabinete de prevenção e monitoramento, ou quaiquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

**Art.** 6º Em caso de necessidade, fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, nos termos do artigo 3º, inciso III da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 7º** Os possíveis portadores do COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ